



PROJETO DE LEI N° 1.163, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o horário de  
descarga de combustíveis  
nos postos de  
abastecimento, lavagem e  
lubrificação no Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal  
decreta:

Art. 1º É vedada a descarga de combustíveis  
nos postos de abastecimento, lavagem e  
lubrificação fora do horário comercial.

Art. 2º O descumprimento desta Lei  
sujeitará o infrator à aplicação de multa no  
valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
atualizados pelo INPC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em  
contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2005.